



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 03 de Agosto de 2021
Lei nº 661, de 09 de Abril de 2007

Ano XV

Nº 2174



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1704, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.



“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prestar garantias e dá outras providências”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 7.870.000,00 (sete milhões e oitocentos e setenta mil reais), no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução do CMN, Resolução N. 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à aplicação em despesa de capital no Município de Monte Carmelo - MG, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como créditos adicionais de natureza especial, no Orçamento vigente nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000, observando as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	60 - Sec. Munic. Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais		
Sub-Unidade	03 - Departamento de Obras		
Função	15 - Urbanismo		
Subfunção	451 - Infraestrutura Urbana		
Programa	4035 - Investimento em Infraestrutura para o Desenvolvimento		
Projeto/Atividades	1.500 - Realização de Obras de Infraestrutura Urbana		
Elemento	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	Fte Recursos: 190 - Operações de crédito Internas	Valor R\$4.870.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	60 - Sec. Munic. Infraestrutura Serviços Urbanos e Rurais		
Sub-Unidade	03 - Departamento de Obras		
Função	27 - Desporto e Lazer		
Subfunção	812 - Desporto Comunitário		
Programa	4075 - Desporto e Lazer para desenvolver o Cidadão		
Projeto/Atividades	1.497 - Reforma e ampliação do Ginásio Camilo Machado de Miranda (Camilão)		
Elemento	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	Fte Recursos: 190 - Operações de crédito Internas	Valor R\$1.000.000,00

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	61 - Sec. Munic. Planejamento e Comunicação Social		
Sub-Unidade	01 - Departamento de Planejamento		
Função	04 - Administração		
Subfunção	121 - Planejamento e Orçamento		
Programa	4001 - Governo p/ todos c/ respons. Eficiência e Transparência		
Projeto/Atividades	1.495 - Geoprocessamento - Atualização do Cadastro Mobiliário/Imobiliário Multifinalitário		
Elemento	4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fte Recursos: 190 - Operações de crédito Internas	Valor R\$2.000.000,00

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei Municipal nº 1537, de 26 de junho de 2019.

Monte Carmelo/MG, 02 de agosto de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1705, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.



“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e

demaís encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carmelo/MG, 02 de agosto de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1706, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.



"Autoriza a abertura de Crédito Especial na forma que especifica e dá outras providências".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial, no orçamento do Município no valor de R\$ 17.370.000,00 (dezesete milhões e trezentos e setenta mil reais) visando à criação de novas dotações orçamentárias, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	60 - Sec. Munic. Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais		
Sub-Unidade	03 - Departamento de Obras		
Função	15 - Urbanismo		
Subfunção	451 - Infraestrutura Urbana		
Programa	4035 - Investimento em Infraestrutura para o Desenvolvimento		
Projeto/Atividades	1.500 - Realização de Obras de Infraestrutura Urbana		
Elemento	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	Fte. Recursos: 190 - Operações de crédito Internas	Valor R\$14.370.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	60 - Sec. Munic. Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais		
Sub-Unidade	03 - Departamento de Obras		
Função	27 - Desporto e Lazer		
Subfunção	812 - Desporto Comunitário		
Programa	4075 - Desporto e Lazer para desenvolver o Cidadão		
Projeto/Atividades	1.497 - Reforma e ampliação do Ginásio Camilo Machado de Miranda (Camilão)		
Elemento	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	Fte. Recursos: 190 - Operações de crédito Internas	Valor R\$1.000.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	61 - Sec. Munic. Planejamento e Comunicação Social		
Sub-Unidade	01 - Departamento de Planejamento		
Função	04 - Administração		
Subfunção	121 - Planejamento e Orçamento		
Programa	4001 - Governo p/ todos c/ respons. Eficiência e transparência		
Projeto/Atividades	1.495 - Geoprocessamento - Atualização do Cadastro Mobiliário/Imobiliário Multifinalitário		
Elemento	4.4.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	Fte. Recursos: 190 - Operações de crédito Internas	Valor R\$2.000.000,00

Total: R\$ 17.370.000,00 (dezesete milhões e trezentos e setenta mil reais).

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos Operações de Crédito Internas: **Fonte de Recursos: 190 - Operações de Crédito Internas.**

Art. 3º Ficam inclusos nos Programas, quais sejam: 4035 - Investimento em Infraestrutura para o Desenvolvimento; 4075 - Desporto e Lazer para desenvolver o Cidadão; e, 4001 - Governo p/ todos c/ respons. Eficiência e transparência no PPA do Município de Monte Carmelo para 2018-2021, as ações orçamentárias (Projetos/Atividades) citadas no art. 1º desta Lei, conforme determina no art. 3º da Lei n.º 1414, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021 - Lei Municipal nº 1614, de 23 de Junho de 2020, os seguintes Projetos/Atividades:

- I. 1.500 - Realização de Obras de Infraestrutura Urbana;
- II. 1.497 - Reforma e ampliação do Ginásio Camilo Machado de Miranda (Camilão);
- III. 1.495 - Geoprocessamento - Atualização do Cadastro Mobiliário/Imobiliário Multifinalitário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carmelo/MG, 02 de agosto de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 11.406, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.



"INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE FATOS ENVOLVENDO SERVIDOR(A), CONFORME ESPECIFICA".

A Procuradora Geral do Município, Dra. Iolanda Gomes Sunahara, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 366/2007, e com fundamento nos arts. 210 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

CONSIDERANDO ter chegado ao seu conhecimento fatos envolvendo os servidores A.L.L.; L.C.A.L.P.; P.V.P e E.A.O.M, que supostamente, apresentam irregularidades na aplicação da vacina contra a COVID-19, bem como pode ter contribuído para que um indivíduo tenha recebido indevidamente a vacina contra o COVID-19, conforme documento recebido pela Secretária Municipal de Saúde, que solicitou a instauração de Sindicância;

CONSIDERANDO o disposto no art. 207 da Lei Complementar 08/2005, segundo o qual "o servidor que tiver ciência da irregularidade no serviço público é obrigado a dar conhecimento à autoridade e esta a tomar providências, objetivando a apuração dos fatos e irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado, ampla defesa".

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada Sindicância Administrativa para apurar a veracidade dos fatos e possíveis infrações à Lei Complementar nº 08/2005, envolvendo os servidores A.L.L., matrícula 440131, ocupante do cargo de Coordenador; L.C.A.L.P., matrícula 440731, ocupante do cargo de enfermeira coordenadora; de P.V.P., matrícula 440728, ocupante do cargo e Agente Comunitário de Saúde e E.A.O.M, matrícula 441058, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designo os servidores Dra. Renata Alves Cardoso Fagundes, OAB/MG 113.500; Célia Aparecida Moreira, matrícula 439.359; e, Carlos Antônio de Resende, matrícula 440.150, a fim de que, mediante a presidência da primeira e em estrita observância ao procedimento traçado pelos arts. 210 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos, constituam Comissão Sindicante e apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, relatório conclusivo dos trabalhos realizados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 03 de agosto de 2021.

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MG. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO SRP Nº 68/2021 NA FORMA: ELETRÔNICA. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 13 de agosto de 2021, às 09:00 horas o Pregão SRP nº 68/2021 - Modo de Disputa Aberto na Forma Eletrônica, tipo menor preço por item - Sistema Registro de Preços. Objeto: Refere-se à Registro de Preços

Pág. 02

para Futura e Eventual Aquisição de Dietas e Material para Dispensação, para atender as necessidades da UTI e Hospital Municipal, Solicitados Pela Secretaria de Saúde de Monte Carmelo-MG, com Reserva e Cota de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Entrega das Propostas: a partir de 03/08/2021 no site www.licitanet.com.br. Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 13/08/2021 às 09h30min no site www.licitanet.com.br. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 30 de julho de 2021. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 69/2021, FORMA: PRESENCIAL. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 13 de agosto de 2021, às 14:00 horas na Sala de Licitações, da Pref. Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão nº 69/2021, Forma: Presencial, tipo Menor Preço por Item. Cujo Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Apuração do VAF - Valor Adicionado Fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda, coleta de dados dos produtores rurais e informações das empresas jurídicas, Solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda, para atender as necessidades do município de Monte Carmelo – MG, para Participação Exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 02 de agosto de 2021. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br